

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 23/05/90

Lagarto, 23/05/90

[Assinatura]  
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Lagarto**

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

L E I Nº 05/90

DE 23 DE MAIO DE 1990

" INCORPORA ABONO SALARIAL AOS VENCIMENTOS  
FIXOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTATUTÁ-  
RIOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 24V a 30V

do livro 04.89

Lagarto, 23 de maio de 1990

[Assinatura]  
Funcionário (a)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LA-

GARTO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores a-  
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incorporado aos vencimentos fixos dos  
Funcionários Públicos Cíveis Estatutários, pertencentes ao Quadro Geral e do Magis-  
tério o abono salarial de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e Cz\$1.800,  
00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) respectivamente, conforme os Anexos 6A,6B,6C,6D  
e 6E, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º - Aos Servidores Municipais que não atingirem  
com a incorporação do Abono o piso nacional de salário será concedido um abono com-  
plementar, garantindo-lhe portanto o valor do salário mínimo vigente no país.

Art.3º - Fica assegurado o direito de equiparação dos  
vencimentos dos funcionários inativos com os funcionários ativos.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta  
Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente Orçamento.

Art.5º - Esta Lei retroage seus efeitos legais à data  
de 1º de Maio de 1990.

Art.6º - Revogam-se às disposições em contrário, espe-  
cialmente a Lei Nº 02 de 16 de Abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE  
SERGIPE, aos vinte e três dias do mês de Maio do Ano de Hum Mil Novecentos e Noventa.

[Assinatura]  
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL,

[Assinatura]  
CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO